



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ALVARÁ Nº **50813889**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação vigente concede: **AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL

SÃO LOURENÇO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

NOME FANTASIA

ENDEREÇO

8075111 - R. TEIXEIRA DE FREITAS 342

ATIVIDADES

3.11.01.06.00.00 - ESCRITORIO ADMINISTRATIVO (SEDE ADMINISTRATIVA DE EMPRESA)

HORARIO - HORARIO DE FUNCIONAMENTO LIMITADO ATE AS 18 H
CONDICOES - AUTORIZACAO A TITULO PRECARIO LEC 14.376/13 E ALT
AREA - 163 M²

PROCESSO

VENCIMENTO

20/06/2022

Porto Alegre, 21 de Junho de 2021.

A autenticidade deste Alvará deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smic/>) nas Consultas de Alvará por Número ou por Endereço.

Impresso em 21/06/2021 13:26:27

Este documento terá validade mediante o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento e enquanto se mantiverem os dados supra citados.

Este documento deverá ser exposto em local visível ao público.

Deverá ocorrer a Logística Reversa dos resíduos gerados pela atividade, em atendimento à legislação vigente.

Grandes Geradores são obrigados a realizar o cadastramento no Sistema de Gerenciamento de Resíduos – SGR POA nos termos do Decreto nº 20.227/2019.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 23 de junho de 2021 08:43:00 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VENER PEREIRA DE SOUZA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VENER PEREIRA DE SOUZA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a VENER PEREIRA DE SOUZA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/06/2021 09:35:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa VENER PEREIRA DE SOUZA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 164072306215605481277-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf8274629fec184defda686e9d78f04ca456d8bbe743e9bf0f531764643c55b5b25285151258a508a0800743ed6856a745e09ce33a20f1c276fcc43627f6e891



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa GABRIEL LUCAS RICHARTZ-EPP, inscrita no CNPJ sob número 14.481.040/0001-07, situada na RUA DOUTOR TELMO VERGARA, 100, no PARTENON, no Município PORTO ALEGRE, RS, atesta para os devidos fins de que a empresa. VENER PEREIRA DE SOUZA - EPP, inscrita no CNPJ sob N° 09.110.229/0001-53. Situada na Rua Teixeira de Freitas, 342 – SANTO ANTONIO, no Município de Porto Alegre, RS, forneceu os materiais de limpeza e higiene em plenas condições de uso, no prazo de 48 horas. Com trinta dias de prazo para o pagamento.

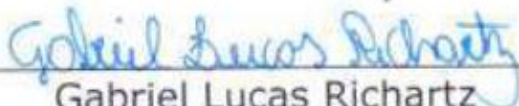
QNT	DESCRIÇÃO	UND
120	PAPEL HIGIENICO BRANCO, PICOTADO, GOFRADO, EM FRD COM MÍNIMO 64 UND DE 60M	FRD
130	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS CREME, FOLHA SIMPLES, FORMATO 20X27, FRD C/ 10 OU 5 MAÇOS, C/ 1.000 FOLHAS POR FRD, ABSORÇÃO E RESIST AO ÚMIDO, 100% CEL	FRD
80	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO BRANCO, MACIO E ABSORVENTE, GOFRADO, FRD C/ 8 RL, 300M	FRD
315	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS, BRANCO, FOLHA SIMPLES, GRAMATURA MÍNIMA 36 G/M2, FORMATO 20 X 27 CM, FDRDC/ 10 OU 5 MAÇOS, C/ 1000 FLHS POR FRD, PESO LIQUIDO APROX 2,5 KG	FRD
600	ESPONJA DUPLA FACE 12X8X2CM	UND
87	VASSOURA DE NYLON COM CABO	UND
100	RODO 30CM	UND
100	RODO 40CM	UND
50	RODO 60CM	UND
110	ESCOVA SANITARIA PLÁSTICA COM SUPORTE, COM CERDAS DE NYLON	UND
44	LUVA DE VINIL TAM P	CX
44	LUVA DE VINIL TAM M	CX
44	LUVA DE VINIL TAM G	CX
37	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO. 1 LITRO, 92,8°	FRS
1200	MARMITA EM ALUMÍNIO TAMANHO N° 9 COM TAMPA DE ALUMÍNIO E FECHAMENTO A MÁQUINA.	CX
200	BALDE 10 LITROS	UND
80	SACO DE LIXO 240 LT 12 MIC PRETO C/ 50 UNIDADES	FRD
100	SACO DE LIXO 100 LT 10 MIC PRETO C/ 100 UNIDADES	FRD
60	SACO DE LIXO 50 LT 8 MIC AZUL C/ 100 UNIDADES	FRD
200	SACO DE LIXO 130 LT 10 MIC PRETO C/ 100 UNIDADES	FRD

Endereço: Rua Dr. Telmo Vergara, n° 100 - Partenon
CEP: 91530-300 - Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3109.9623
e-mail: grgraf@hotmail.com

45	SACO DE LIXO 15 LT 6 MIC AZUL C/ 100 UNIDADES	FRD
170	SACO DE LIXO 40 LT 6 MIC PRETO C/ 100 UNIDADES	FRD
180	SACO DE LIXO 30 LT 6 MIC PRETO C/ 100 UNIDADES	FRD
220	SACOLA PLÁSTICA, BRANCA, TAMANHO 30X40 CM, ESPESSURA 0,06MM CONFECCIONADO EM POLIETILENO. CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CX
400	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA 21X32	BOB
400	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA 30X40	BOB
400	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA 35X50	BOB
400	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA 28X50	BOB
400	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA 25X35	BOB
70	PANO DE CHÃO	PCT
35	FLANELA PARA LIMPEZA	UND
200	TOALHEIRO PARA PAPEL INTERFOLHAS DE FORMATO 20X27	UND
150	COPO DESCARTAVEL PLASTICO DE 200ML, COM 100 UNIDADES	PCT
200	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO DE 32X30CM, COM 50 UNIDADES CADA	UND
150	LIXEIRA EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, COM PEGADORES LATERAIS, COM TAMPA.	UND
130	LIXEIRA EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA COM FORMATO REDONDO, COM TAMPA. CAPACIDADE APROXIMADA 20L, COM TAMPA	UND
35	LIXEIRA COM PEDAL, EM POLIETILENO COM 15 LITROS COM ABERTURA/FECHAMENTO PEDAL, EM PLÁSTICO	UND
20	LIXEIRA EM POLIETILENO, DE ALTA RESISTÊNCIA EM POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS COM PEGADORES LATERAIS, COM TAMPA.	UND

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não deixando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Alegre, 10 de Setembro de 2020.


Gabriel Lucas Richartz
CPF: 007.205.400.0-3
RG: 5079916157

14.481.040/0001-07
GABRIEL LUCAS RICHARTZ - EPP
RUA DR. TELMO VERGARA, 100
PARTENON - CEP 91.530-300
PORTO ALEGRE - RS

Endereço: Rua Dr. Telmo Vergara, n° 100 - Partenon
CEP: 91530-300 - Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3109.9623
e-mail: grgraf@hotmail.com



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 175450514 em 06/05/2021. Assinado digitalmente por Gladis Leitzke Pinto. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
21/144.998-9	fb5r

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Nire:	
CNPJ:	09.110.229/0001-53
Município:	PORTO ALEGRE

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	Diario Geral
Número de Ordem:	15
Período de	01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
528.802.570-34	VANDERLEI MACHADO BORGES	RS0509573/O-2	05/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital			

011.364.630-54	VENER PEREIRA DE SOUZA		05/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital			

Porto Alegre, quinta-feira, 06 de maio de 2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 21/144.998-9.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Documento assinado eletronicamente por Gladis Leitzke Pinto, Servidor(a)
Público(a), em 06/05/2021, às 18:44.



Porto Alegre, quinta-feira, 06 de maio de 2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 21/144.998-9.

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA					
NIRE:	4320885281-1	CNPJ:	09.110.229/0001-53	NIRE Anterior:	4310739878-3
Nome Anterior:					
VENER PEREIRA DE SOUZA - EPP					
Município:	PORTO ALEGRE			UF:	RIO GRANDE DO SUL
Inscrição			Inscrição Municipal:		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			01/10/2007		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	15	Quantidade de páginas:	298
Data Encerramento do Exercício	31/12/2020	Data	05/05/2021

Assinante(s)				
CPF	Nome	Função	CRC	Data Assinatura
528.802.570-34	VANDERLEI MACHADO BORGES	Contador	RS0509573/O-2	05/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br				
Selo Ouro - Certificado Digital				
011.364.630-54	VENER PEREIRA DE SOUZA	Empresário		05/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br				
Selo Ouro - Certificado Digital				



BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	758.666,25D	923.822,69	1.089.271,84	593.217,10D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	545.316,44D	909.008,61	1.027.890,47	426.434,58D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	41.971,85D	21.726,28	41.971,85	21.726,28D
4	1.1.1.01	CAIXA	894,01D	528,00	894,01	528,00D
5	1.1.1.01.000001	CAIXA GERAL	894,01D	528,00	894,01	528,00D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	54,68D	2.715,45	54,68	2.715,45D
819	1.1.1.02.000003	BANCO BANRISUL S.A.	53,68D	6,58	53,68	6,58D
12288	1.1.1.02.000005	BRANDESCO	1,00D	1,00	1,00	1,00D
13898	1.1.1.02.000009	BANCO SANTANDER S.A.	0,00	2.707,87	0,00	2.707,87D
12	1.1.1.04	APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. PREFIXADOS	41.023,16D	18.482,83	41.023,16	18.482,83D
1036	1.1.1.04.000002	TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO BANRISUL	24.980,97D	0,00	24.980,97	0,00D
15940	1.1.1.04.000003	INVEST FACIL BRADESCO	5.668,88D	18.482,83	5.668,88	18.482,83D
15941	1.1.1.04.000004	APLICACAO AUT CONTAMAX EMPRESARIAL BANCO SANTAN	10.373,31D	0,00	10.373,31	0,00D
14	1.1.2	CLIENTES	162.956,58D	609.558,14	756.634,14	15.880,58D
824	1.1.2.01	CLIENTES	162.956,58D	609.558,14	756.634,14	15.880,58D
17	1.1.2.01.000003	CLIENTES DIVERSOS	162.956,58D	609.558,14	756.634,14	15.880,58D
52	1.1.5	ESTOQUE	340.388,01D	277.724,19	229.284,48	388.827,72D
53	1.1.5.01	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	340.388,01D	277.724,19	229.284,48	388.827,72D
54	1.1.5.01.000001	MERCADORIAS PARA REVENDA	340.388,01D	277.724,19	229.284,48	388.827,72D
69	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	213.349,81D	14.814,08	61.381,37	166.782,52D
109	1.2.3	IMOBILIZADO	213.349,81D	14.814,08	61.381,37	166.782,52D
110	1.2.3.01	IMÓVEIS	130.862,77D	0,00	0,00	130.862,77D
112	1.2.3.01.000002	CONSTRUÇÕES E EDIFÍCIOS	130.862,77D	0,00	0,00	130.862,77D
115	1.2.3.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	7.640,85D	0,00	0,00	7.640,85D
792	1.2.3.03.000002	COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	4.465,85D	0,00	0,00	4.465,85D
12289	1.2.3.03.000003	INSTALAÇÕES	3.175,00D	0,00	0,00	3.175,00D
117	1.2.3.04	VEÍCULOS	262.099,77D	14.814,08	0,00	276.913,85D
118	1.2.3.04.000001	VEÍCULOS	262.099,77D	14.814,08	0,00	276.913,85D
121	1.2.3.07	(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	187.253,58C	0,00	61.381,37	248.634,95C
122	1.2.3.07.000001	(-) DEPRECIACÕES DE EDIFÍCIOS	26.789,51C	0,00	5.234,51	32.024,02C
12290	1.2.3.07.000003	(-) DEPRECIACÕES DE INSTALAÇÕES	1.845,67C	0,00	317,50	2.163,17C
125	1.2.3.07.000004	(-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS	111.771,06C	0,00	55.382,77	167.153,83C
793	1.2.3.07.000007	(-) DEPREC. COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	46.847,34C	0,00	446,59	47.293,93C
130	2	PASSIVO	758.666,25C	1.518.914,87	1.585.704,83	825.456,21C
131	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	102.501,76C	413.674,20	537.811,61	226.639,17C
132	2.1.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	61.219,41C	61.219,41	0,00	0,00C
133	2.1.1.01	EMPRÉSTIMOS	61.219,41C	61.219,41	0,00	0,00C
12291	2.1.1.01.000002	EMPRÉSTIMO BANCO SANTANDER	1.344,76C	1.344,76	0,00	0,00C
12292	2.1.1.01.000003	EMPRÉSTIMO BANCO BANRISUL	940,61C	940,61	0,00	0,00C
12293	2.1.1.01.000004	EMPRÉSTIMO BANCO BRADESCO E BRADESCO CARTÕES	58.934,04C	58.934,04	0,00	0,00C
146	2.1.3	FORNECEDORES	6.126,09C	282.194,23	502.610,71	226.542,57C
147	2.1.3.01	FORNECEDORES NACIONAIS	6.126,09C	282.194,23	502.610,71	226.542,57C
148	2.1.3.01.000001	FORNECEDORES DIVERSOS	6.126,09C	282.194,23	502.610,71	226.542,57C
154	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	35.156,26C	70.260,56	35.200,90	96,60C
155	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	35.156,26C	70.260,56	35.200,90	96,60C
157	2.1.4.01.000002	ICMS A RECOLHER	1.981,84C	3.932,36	1.981,84	31,32C
170	2.1.4.01.000015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	33.174,42C	66.328,20	33.219,06	65,28C
216	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	100.000,00C	1.105.240,67	1.047.893,22	42.652,55C
217	2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	100.000,00C	1.105.240,67	1.047.893,22	42.652,55C
224	2.2.1.06	OUTROS DÉBITOS COM SÓCIOS, ADM, PESSOAS	100.000,00C	1.105.240,67	1.047.893,22	42.652,55C
16325	2.2.1.06.000010	VENER PEREIRA DE SOUZA	100.000,00C	100.000,00	0,00	0,00C
28241	2.2.1.06.000011	WE COMERCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMESTICAS I	0,00	1.005.240,67	1.047.893,22	42.652,55C
234	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	556.164,49C	0,00	0,00	556.164,49C
235	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	10.000,00C	0,00	0,00	10.000,00C
236	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00C	0,00	0,00	10.000,00C
237	2.3.1.01.000001	CAPITAL SOCIAL	10.000,00C	0,00	0,00	10.000,00C
255	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	546.164,49C	0,00	0,00	546.164,49C
256	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	546.164,49C	0,00	0,00	546.164,49C
257	2.3.5.01.000001	LUCROS ACUMULADOS	646.164,49C	0,00	0,00	646.164,49C
15942	2.3.5.01.000005	(-) LUCROS DISTRIBUIDOS	100.000,00D	0,00	0,00	100.000,00D
260	3	CONTAS DE RESULTADO	0,00	825.723,02	593.483,91	232.239,11D
261	3.1	RECEITA LIQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	105.954,18	593.483,91	487.529,73C
262	3.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS	0,00	0,00	593.483,91	593.483,91C
266	3.1.1.02	RECEITA BRUTA DE VENDAS DE MERCADORIAS	0,00	0,00	593.483,91	593.483,91C



BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
267	3.1.1.02.000001	VENDA DE MERCADORIAS	0,00	0,00	593.483,91	593.483,91C
272	3.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	105.954,18	0,00	105.954,18D
273	3.1.2.01	(-) CANCELAMENTO E DEVOLOÇÕES	0,00	20.233,68	0,00	20.233,68D
276	3.1.2.01.000003	(-) DEVOLOÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	0,00	20.233,68	0,00	20.233,68D
283	3.1.2.03	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	85.720,50	0,00	85.720,50D
285	3.1.2.03.000002	(-) ICMS	0,00	28.410,17	0,00	28.410,17D
291	3.1.2.03.000008	(-) SIMPLES NACIONAL	0,00	57.310,33	0,00	57.310,33D
299	3.2	CUSTOS	0,00	225.718,93	0,00	225.718,93D
470	3.2.7	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	225.718,93	0,00	225.718,93D
471	3.2.7.01	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	225.718,93	0,00	225.718,93D
472	3.2.7.01.000001	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	225.718,93	0,00	225.718,93D
327	3.3	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	494.049,91	0,00	494.049,91D
328	3.3.1	DESPESAS COM VENDAS	0,00	2.465,55	0,00	2.465,55D
342	3.3.1.03	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0,00	2.465,55	0,00	2.465,55D
16327	3.3.1.03.000001	BONIFICAÇÕES DE MERCADORIAS	0,00	2.025,55	0,00	2.025,55D
343	3.3.1.03.000002	AMOSTRAS GRÁTIS	0,00	440,00	0,00	440,00D
362	3.3.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	480.959,54	0,00	480.959,54D
363	3.3.2.01	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	333.758,26	0,00	333.758,26D
364	3.3.2.01.000001	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	286.405,93	0,00	286.405,93D
370	3.3.2.01.000007	FGTS	0,00	27.102,55	0,00	27.102,55D
372	3.3.2.01.000009	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	0,00	19.846,78	0,00	19.846,78D
903	3.3.2.01.000012	EXAMES MÉDICOS	0,00	403,00	0,00	403,00D
375	3.3.2.02	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	0,00	328,91	0,00	328,91D
376	3.3.2.02.000001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	0,00	328,91	0,00	328,91D
380	3.3.2.03	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	12.776,52	0,00	12.776,52D
384	3.3.2.03.000004	IPVA	0,00	12.776,52	0,00	12.776,52D
386	3.3.2.04	DESPESAS GERAIS	0,00	134.095,85	0,00	134.095,85D
388	3.3.2.04.000002	ÁGUA E ESGOTO	0,00	319,23	0,00	319,23D
389	3.3.2.04.000003	TELEFONE	0,00	3.354,56	0,00	3.354,56D
390	3.3.2.04.000004	DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	0,00	1.131,12	0,00	1.131,12D
391	3.3.2.04.000005	SEGUROS	0,00	7.135,69	0,00	7.135,69D
392	3.3.2.04.000006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	4.492,05	0,00	4.492,05D
396	3.3.2.04.000010	DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	0,00	61.381,37	0,00	61.381,37D
400	3.3.2.04.000014	COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	28.907,43	0,00	28.907,43D
817	3.3.2.04.000015	ADVOGADOS	0,00	117,40	0,00	117,40D
818	3.3.2.04.000016	CONTADOR	0,00	12.188,86	0,00	12.188,86D
898	3.3.2.04.000018	SEGURANÇA PREDIAL E DE INCÊNDIO	0,00	821,42	0,00	821,42D
902	3.3.2.04.000022	COPA E COZINHA	0,00	462,16	0,00	462,16D
905	3.3.2.04.000023	MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAL	0,00	3.022,50	0,00	3.022,50D
978	3.3.2.04.000026	SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA JURÍDICA	0,00	8.588,85	0,00	8.588,85D
16324	3.3.2.04.000032	Consultoria	0,00	1.235,50	0,00	1.235,50D
979	3.3.2.04.0027	Cartórios, Emolumentos e Junta Comercial	0,00	937,71	0,00	937,71D
401	3.3.3	RESULTADO FINANCEIRO	0,00	10.624,82	0,00	10.624,82D
408	3.3.3.02	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	10.624,82	0,00	10.624,82D
413	3.3.3.02.000005	JUROS DE MORA	0,00	7.840,30	0,00	7.840,30D
535	3.3.3.02.000012	DESPESAS BANCARIAS	0,00	2.784,52	0,00	2.784,52D



Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/144.998-9 no dia 05/05/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2020	2019
ATIVO	31/12/2020	31/12/2019
ATIVO CIRCULANTE	593.217,10D	758.666,25D
DISPONÍVEL	426.434,58D	545.316,44D
CAIXA	21.726,28D	41.971,85D
CAIXA GERAL	528,00D	894,01D
	528,00D	894,01D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.715,45D	54,68D
BANCO BANRISUL S.A.	6,58D	53,68D
BRADESCO	1,00D	1,00D
BANCO SANTANDER S.A.	2.707,87D	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. PREFIXADOS	18.482,83D	41.023,16D
TITULOS DE CAPITALIZAÇÃO BANRISUL	0,00	24.980,97D
INVEST FACIL BRADESCO	18.482,83D	5.668,88D
APLICACAO AUT CONTAMAX EMPRESARIAL BANCO SANTANDER	0,00	10.373,31D
CLIENTES	15.880,58D	162.956,58D
CLIENTES	15.880,58D	162.956,58D
CLIENTES DIVERSOS	15.880,58D	162.956,58D
ESTOQUE	388.827,72D	340.388,01D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	388.827,72D	340.388,01D
MERCADORIAS PARA REVENDA	388.827,72D	340.388,01D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	166.782,52D	213.349,81D
IMOBILIZADO	166.782,52D	213.349,81D
IMÓVEIS	130.862,77D	130.862,77D
CONSTRUÇÕES E EDIFÍCIOS	130.862,77D	130.862,77D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	7.640,85D	7.640,85D
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	4.465,85D	4.465,85D
INSTALAÇÕES	3.175,00D	3.175,00D
VEÍCULOS	276.913,85D	262.099,77D
VEÍCULOS	276.913,85D	262.099,77D
(-) DEPRECIACIONES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	248.634,95C	187.253,58C
(-) DEPRECIACIONES DE EDIFÍCIOS	32.024,02C	26.789,51C
(-) DEPRECIACIONES DE INSTALAÇÕES	2.163,17C	1.845,67C
(-) DEPRECIACIONES DE VEÍCULOS	167.153,83C	111.771,06C
(-) DEPREC. COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	47.293,93C	46.847,34C
PASSIVO	593.217,10C	758.666,25C
PASSIVO CIRCULANTE	226.639,17C	102.501,76C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	61.219,41C
EMPRÉSTIMOS	0,00	61.219,41C
EMPRÉSTIMO BANCO SANTANDER	0,00	1.344,76C
EMPRÉSTIMO BANCO BANRISUL	0,00	940,61C
EMPRÉSTIMO BANCO BRADESCO E BRADESCO CARTÕES	0,00	58.934,04C
FORNECEDORES	226.542,57C	6.126,09C
FORNECEDORES NACIONAIS	226.542,57C	6.126,09C
FORNECEDORES DIVERSOS	226.542,57C	6.126,09C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	96,60C	35.156,26C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	96,60C	35.156,26C
ICMS A RECOLHER	31,32C	1.981,84C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	65,28C	33.174,42C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	42.652,55C	100.000,00C
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	42.652,55C	100.000,00C
OUTROS DÉBITOS COM SÓCIOS, ADM, PESSOAS	42.652,55C	100.000,00C
VENER PEREIRA DE SOUZA	0,00	100.000,00C
WE COMERCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMESTICAS EIR	42.652,55C	0,00



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2020	2019
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31/12/2020	31/12/2019
CAPITAL SOCIAL	323.925,38C	556.164,49C
CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00C	10.000,00C
CAPITAL SOCIAL	10.000,00C	10.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	313.925,38C	546.164,49C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	313.925,38C	546.164,49C
LUCROS ACUMULADOS	646.164,49C	646.164,49C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	232.239,11D	0,00
(-) LUCROS DISTRIBUIDOS	100.000,00D	100.000,00D

VENER PEREIRA DE SOUZA
EMPRESÁRIO
CPF: 011.364.630-54

MIDER CONTABILIDADE LTDA.
CRC-RS 6.766
CNPJ 20.879.585/0001-79
VANDERLEI MACHADO BORGES
Contador CRC-RS No. RS-059573/O
CPF: 528.802.570-34



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	2020	2019
RECEITA BRUTA	593.483,91	2.006.451,78
VENDA DE MERCADORIAS	593.483,91	2.006.451,78
DEDUÇÕES	(105.954,18)	(223.595,69)
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	(20.233,68)	(32.391,29)
(-) ICMS	(28.410,17)	(24.457,70)
(-) SIMPLES NACIONAL	(57.310,33)	(166.746,70)
RECEITA LÍQUIDA	487.529,73	1.782.856,09
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(225.718,93)	(1.148.823,00)
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(225.718,93)	(1.148.823,00)
LUCRO BRUTO	261.810,80	634.033,09
DESPESAS OPERACIONAIS	(494.049,91)	(615.378,02)
DESPESAS COM VENDAS	(2.465,55)	(61.725,09)
BONIFICAÇÕES DE MERCADORIAS	(2.025,55)	0,00
AMOSTRAS GRÁTIS	(440,00)	0,00
FRETES E CARRETOS	0,00	(61.725,09)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(480.959,54)	(538.198,06)
BONIFICAÇÕES E BRINDES	0,00	(35.742,48)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(286.405,93)	(207.300,82)
PRÓ-LABORE	0,00	(36.000,00)
FGTS	(27.102,55)	(21.183,28)
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(19.846,78)	(10.541,26)
EXAMES MÉDICOS	(403,00)	(165,00)
UNIFORMES	0,00	(582,30)
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(328,91)	(425,45)
IPVA	(12.776,52)	(9.179,88)
REGISTRO PROFISSIONAL	0,00	(409,77)
ÁGUA E ESGOTO	(319,23)	(305,42)
TELEFONE	(3.354,56)	(14.447,84)
DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	(1.131,12)	(3.531,19)
SEGUROS	(7.135,69)	(18.089,02)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(4.492,05)	(10.438,19)
DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	(61.381,37)	(45.760,15)
DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	0,00	(600,00)
COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(28.907,43)	(39.803,01)
ADVOGADOS	(117,40)	(12.062,09)
CONTADOR	(12.188,86)	(19.456,90)
TV POR ASSINATURA	0,00	(299,60)
SEGURANÇA PREDIAL E DE INCÊNDIO	(821,42)	(2.789,71)
COPA E COZINHA	(462,16)	(1.473,33)
MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAL	(3.022,50)	(2.001,38)
SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA JURÍDICA	(8.588,85)	(19.964,74)
MULTAS CONTRATUAIS	0,00	(18.004,79)
Consultoria	(1.235,50)	(6.619,71)
REFEIÇÕES, JANTARES E CONFRATERNIZAÇÕES	0,00	(542,35)
CONDUÇÃO, ESTACIONAMENTO E PEDÁGIO	0,00	(54,40)
Cartórios, Emolumentos e Junta Comercial	(937,71)	(424,00)
DESPESAS FINANCEIRAS	(10.624,82)	(15.454,87)
JUROS DE MORA	(7.840,30)	(7.987,57)
DESPESAS BANCARIAS	(2.784,52)	(7.467,30)
RESULTADO OPERACIONAL	(232.239,11)	18.655,07



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	2020	2019
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	(232.239,11)	18.655,07
PREJUÍZO OPERACIONAL LIQUIDO	(232.239,11)	18.655,07

VENER PEREIRA DE SOUZA
EMPRESÁRIO
CPF: 011.364.630-54

MIDER CONTABILIDADE LTDA.
CRC-RS 6.766
CNPJ 20.879.585/0001-79
VANDERLEI MACHADO BORGES
Contador CRC-RS No. RS-059573/O
CPF: 528.802.570-34



DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor	
	2020	2019
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		
SALDO INICIAL DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	646.164,49	627.509,42
LUCRO APURADO DO EXERCÍCIO	0,00	18.655,07
PREJUÍZO APURADO DO EXERCÍCIO	(232.239,11)	0,00
TOTAL	413.925,38	646.164,49
DESTINAÇÕES DO LUCRO		
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	(100.000,00)	(100.000,00)
TOTAL	(100.000,00)	(100.000,00)
SALDO FINAL DE LUCROS ACUMULADOS	313.925,38	546.164,49

VENER PEREIRA DE SOUZA
EMPRESÁRIO
CPF: 011.364.630-54

MIDER CONTABILIDADE LTDA.
CRC-RS 6.766
CNPJ 20.879.585/0001-79
VANDERLEI MACHADO BORGES
Contador CRC-RS No. RS-059573/O
CPF: 528.802.570-34



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Exercício de 2018

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa tem sua sede em Porto Alegre, RS, se insere no seguimento de comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e de material elétrico.

2. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas em obediência aos preceitos da Legislação Comercial; aos preceitos da Lei das Sociedades Anônimas; e aos Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos. As principais práticas na elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes:

a) Regime de tributação

A Empresa optou, no exercício de 2018, pela tributação na forma do SIMPLES NACIONAL, conforme lhe faculta a Legislação do Imposto de Renda.

b) Determinação do resultado

O resultado é apurado em obediência ao regime de competência de exercícios.

c) Ativos Circulantes e Realizável a Longo Prazo

Os ativos circulantes e realizáveis a longo prazo estão demonstrados aos seus valores originais, adicionados, quando aplicável, pelos valores de juros e variações monetárias ou, no caso de despesas pagas antecipadamente, demonstrados pelo valor de custo.

d) Estoques

Os estoques são demonstrados pelo custo médio de aquisição ou produção, inferiores, respectivamente, ao custo de reposição e ao valor de realização.

d) Imobilizado

1) Os bens são avaliados pelo custo (preço de aquisição, gastos incorridos atribuíveis ao esforço de colocá-lo em condições de uso e impostos, menos os descontos ou abatimentos obtidos).

2) A depreciação é calculada com base no método linear e as taxas de depreciação utilizadas são aquelas recomendadas pela Receita Federal.

VENER PEREIRA DE SOUZA
EMPRESÁRIO
CPF: 011.364.630-54

MIDER CONTABILIDADE LTDA – ME
CRC/RS 006766/O CNPJ: 20.879.585/0001-79
VANDERLEI MACHADO BORGES
Contador CRC/RS 59573/O-2
CPF: 528.802.570-34



COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2020

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	426.434,58 + 0,00	1,58
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	226.639,17 + 42.652,55	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	426.434,58	1,88
	Passivo Circulante	226.639,17	
Índice de Solvência Geral	Ativo	593.217,10	2,20
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	226.639,17 + 42.652,55	



CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

PORTO ALEGRE, 31/12/2020

À

MIDER CONTABILIDADE LTDA ME
CRC n.º RS-059573/O
Endereço: RUA BENTO GONÇALVES, nº 708, CENTRO, CEP nº 94410-400
VIAMAO, RS

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP, CNPJ 09.110.229/0001-53, que as informações relativas ao período base 31/12/2020, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2020;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado CHALEGRE, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

.....
VENER PEREIRA DE SOUZA
EMPRESÁRIO
CPF: 011.364.630-54



PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
1 S	1	ATIVO	1
2 S	1.1	ATIVO CIRCULANTE	2
3 S	1.1.1	DISPONÍVEL	3
4 S	1.1.1.01	CAIXA	4
5	1.1.1.01.000001	CAIXA GERAL	5
7 S	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	4
819	1.1.1.02.000003	BANCO BANRISUL S.A.	5
12288	1.1.1.02.000005	BRADESCO	5
13898	1.1.1.02.000009	BANCO SANTANDER S.A.	5
12 S	1.1.1.04	APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. PREFIXADOS	4
1036	1.1.1.04.000002	TITULOS DE CAPITALIZAÇÃO BANRISUL	5
15940	1.1.1.04.000003	INVEST FACIL BRADESCO	5
15941	1.1.1.04.000004	APLICACAO AUT CONTAMAX EMPRESARIAL BANCO SANTANDER	5
14 S	1.1.2	CLIENTES	3
824 S	1.1.2.01	CLIENTES	4
17	1.1.2.01.000003	CLIENTES DIVERSOS	5
52 S	1.1.5	ESTOQUE	3
53 S	1.1.5.01	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	4
54	1.1.5.01.000001	MERCADORIAS PARA REVENDA	5
69 S	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2
109 S	1.2.3	IMOBILIZADO	3
117 S	1.2.3.04	VEÍCULOS	4
118	1.2.3.04.000001	VEÍCULOS	5
121 S	1.2.3.07	(-) DEPRECIÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	4
122	1.2.3.07.000001	(-) DEPRECIÇÕES DE EDIFÍCIOS	5
12290	1.2.3.07.000003	(-) DEPRECIÇÕES DE INSTALAÇÕES	5
125	1.2.3.07.000004	(-) DEPRECIÇÕES DE VEÍCULOS	5
793	1.2.3.07.000007	(-) DEPREC. COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	5
130 S	2	PASSIVO	1
131 S	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	2
132 S	2.1.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3
133 S	2.1.1.01	EMPRÉSTIMOS	4
12291	2.1.1.01.000002	EMPRÉSTIMO BANCO SANTANDER	5
12292	2.1.1.01.000003	EMPRÉSTIMO BANCO BANRISUL	5
12293	2.1.1.01.000004	EMPRÉSTIMO BANCO BRADESCO E BRADESCO CARTÕES	5
146 S	2.1.3	FORNECEDORES	3
147 S	2.1.3.01	FORNECEDORES NACIONAIS	4
148	2.1.3.01.000001	FORNECEDORES DIVERSOS	5
154 S	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	3
155 S	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	4
157	2.1.4.01.000002	ICMS A RECOLHER	5
170	2.1.4.01.000015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	5
216 S	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2
217 S	2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3
224 S	2.2.1.06	OUTROS DÉBITOS COM SÓCIOS, ADM, PESSOAS	4
16325	2.2.1.06.000010	VENER PEREIRA DE SOUZA	5
28241	2.2.1.06.000011	WE COMERCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMESTICAS EIRELI	5
234 S	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2
255 S	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3
256 S	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4
258	2.3.5.01.000002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	5



PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
260 S	3	CONTAS DE RESULTADO	1
261 S	3.1	RECEITA LIQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	2
262 S	3.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS	3
266 S	3.1.1.02	RECEITA BRUTA DE VENDAS DE MERCADORIAS	4
267	3.1.1.02.000001	VENDA DE MERCADORIAS	5
272 S	3.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	3
273 S	3.1.2.01	(-) CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES	4
276	3.1.2.01.000003	(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	5
283 S	3.1.2.03	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	4
285	3.1.2.03.000002	(-) ICMS	5
291	3.1.2.03.000008	(-) SIMPLES NACIONAL	5
299 S	3.2	CUSTOS	2
470 S	3.2.7	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	3
471 S	3.2.7.01	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	4
472	3.2.7.01.000001	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	5
327 S	3.3	DESPESAS OPERACIONAIS	2
328 S	3.3.1	DESPESAS COM VENDAS	3
342 S	3.3.1.03	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	4
16327	3.3.1.03.000001	BONIFICAÇÕES DE MERCADORIAS	5
343	3.3.1.03.000002	AMOSTRAS GRÁTIS	5
362 S	3.3.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3
363 S	3.3.2.01	DESPESAS COM PESSOAL	4
364	3.3.2.01.000001	SALÁRIOS E ORDENADOS	5
370	3.3.2.01.000007	FGTS	5
372	3.3.2.01.000009	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	5
903	3.3.2.01.000012	EXAMES MÉDICOS	5
375 S	3.3.2.02	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	4
376	3.3.2.02.000001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	5
380 S	3.3.2.03	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	4
384	3.3.2.03.000004	IPVA	5
386 S	3.3.2.04	DESPESAS GERAIS	4
388	3.3.2.04.000002	ÁGUA E ESGOTO	5
389	3.3.2.04.000003	TELEFONE	5
390	3.3.2.04.000004	DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	5
391	3.3.2.04.000005	SEGUROS	5
392	3.3.2.04.000006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	5
396	3.3.2.04.000010	DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	5
400	3.3.2.04.000014	COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	5
817	3.3.2.04.000015	ADVOGADOS	5
818	3.3.2.04.000016	CONTADOR	5
898	3.3.2.04.000018	SEGURANÇA PREDIAL E DE INCÊNDIO	5
902	3.3.2.04.000022	COPA E COZINHA	5
905	3.3.2.04.000023	MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAL	5
978	3.3.2.04.000026	SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA JURÍDICA	5
16324	3.3.2.04.000032	Consultoria	5
979	3.3.2.04.0027	Cartórios, Emolumentos e Junta Comercial	5
401 S	3.3.3	RESULTADO FINANCEIRO	3
408 S	3.3.3.02	DESPESAS FINANCEIRAS	4
413	3.3.3.02.000005	JUROS DE MORA	5
535	3.3.3.02.000012	DESPESAS BANCARIAS	5
462 S	5	CONTAS DE APURAÇÃO	1
463 S	5.1	CONTAS TRANSITÓRIAS	2
473 S	5.1.4	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	3
474 S	5.1.4.01	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	4



PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
475	5.1.4.01.000001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	5





Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/144.998-9 no dia 05/05/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA					
NIRE:	4320885281-1	CNPJ:	09.110.229/0001-53	NIRE Anterior:	4310739878-3
Nome Anterior:					
VENER PEREIRA DE SOUZA - EPP					
Município:	PORTO ALEGRE			UF:	RIO GRANDE DO SUL
Inscrição		Inscrição Municipal:			

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de	15	Data assinatura:	05/05/2021
Quantidade de páginas:	298		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2020	Fim:	31/12/2020
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)				
CPF	Nome	Função	CRC	Data Assinatura
528.802.570-34	VANDERLEI MACHADO BORGES	Contador	RS0509573/O-2	05/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 				
Selo Ouro - Certificado Digital				
011.364.630-54	VENER PEREIRA DE SOUZA	Empresário		05/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 				
Selo Ouro - Certificado Digital				





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 09110229000153, Endereço - RUA TEIXEIRA DE FREITAS 342.

1 de Abril de 2021, às 13:14:04

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **36950c1b858ec683eafe6572b2c43ccd**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 09.110.229/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:36:16 do dia 20/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2021.

Código de controle da certidão: **8D76.F488.B93F.6885**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0016924135**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **SAO LOURENCO COM DE PROD DE LIMPEZA LTDA**

Endereço: **RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 342, 1 E 2 ANDAR
SANTO ANTONIO, PORTO ALEGRE - RS**

CNPJ: **09.110.229/0001-53**

Certificamos que, aos **01** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 30/7/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0026807191**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **25/07/2021**

Nome: SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 09.110.229/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 21 de junho de 2021.

Certidão emitida em 25/06/2021 às 14:14:03, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 09.110.229/0001-53** e o código de autenticidade **CBCD099C6668**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.110.229/0001-53
Certidão nº: 19678689/2021
Expedição: 25/06/2021, às 14:20:09
Validade: 21/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.110.229/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
VENER PEREIRA DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2083933859 SSP/PC RS

CPF
011.364.630-54

DATA NASCIMENTO
29/01/1986

FILIAÇÃO
WLADIMIR COSTA DE SOUZA

MARA CECILIA PEREIRA DE SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03535106740

VALIDADE
31/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
14/03/2005

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Vener Souza

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
03/02/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50727420102
RS231026129

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1981972850

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 12 de abril de 2021 10:21:23 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VENER PEREIRA DE SOUZA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VENER PEREIRA DE SOUZA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a VENER PEREIRA DE SOUZA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/04/2021 18:35:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa VENER PEREIRA DE SOUZA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 164071204211390831266-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0f34a4db990c9b949b6d7aef454d25b98e89ad4d3df410135c2f0c4e8bed487f9b3bc20d9c2a1a19586809bece78c7d55e09ce33a20f1c276fcc43627f6e891



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.110.229/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2007
NOME EMPRESARIAL SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TEIXEIRA DE FREITAS	NÚMERO 342	COMPLEMENTO ANDAR: 1 E 2;
CEP 90.640-220	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3339-4800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2021** às **17:36:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2000387975

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		046	1	TRANSFORMACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PORTO ALEGRE

Local

10 Dezembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208852811 em 17/12/2020 da Empresa SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, Nire 43208852811 e protocolo 207652741 - 10/12/2020. Autenticação: AC1C9420B1A7102D3B152820AF35A9446BF AFCDE. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/765.274-1 e o código de segurança wRtB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



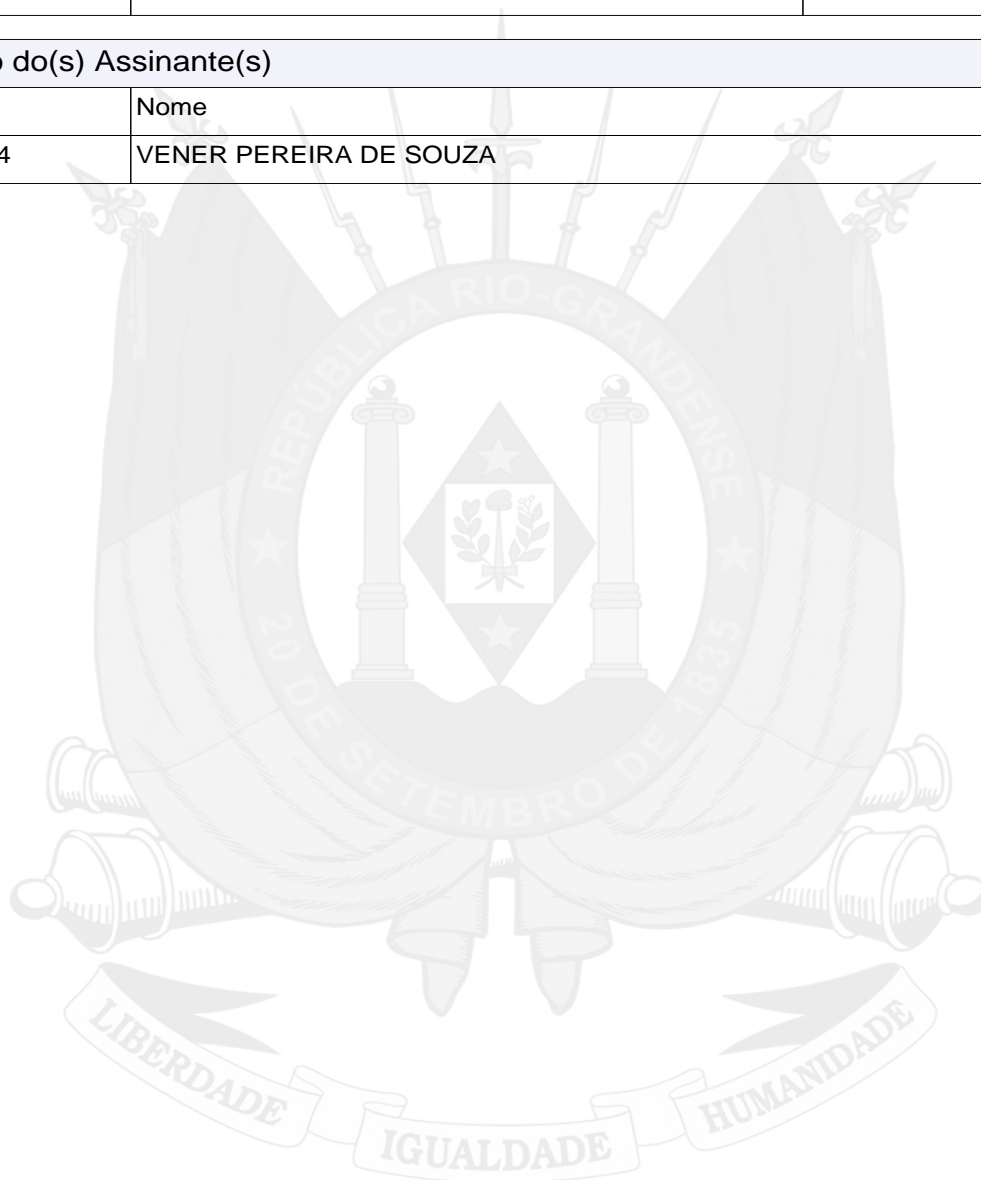
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/765.274-1	RSP2000387975	10/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
011.364.630-54	VENER PEREIRA DE SOUZA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
VENER PEREIRA DE SOUZA**

VENER PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, nascido em 29/01/1986, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2083933859 – SSP/RS e do C.P.F. nº 011.364.630-54, residente e domiciliado a Rua Teixeira de Freitas, nº 342, 1º e 2º andar, Santo Antonio, Porto Alegre - RS, empresário, com sede a Rua Teixeira de Freitas, nº 342, 1º e 2º andar, Santo Antonio, Porto Alegre - RS, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 4310739878-3 e no CNPJ nº 09.110.229/0001-53, sob nome empresarial VENER PEREIRA DE SOUZA, fazendo uso do que permite o §3º do art. 968 da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial SÃO LOURENÇO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA com sede na Rua Teixeira de Freitas, nº 342, 1º e 2º andar, Santo Antonio, Porto Alegre – RS, CEP 90.640-220.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da sociedade será COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO RESIDENCIAL E COMERCIAL, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, LAMPADAS E ACESSORIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – Que o capital social da empresa ora transformada é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, representado por 10.000 (Dez mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

§ 1º - O sócio VENER PEREIRA DE SOUZA usará o acervo do empresário anteriormente constituído, em moeda corrente nacional, correspondente a 10.000 (dez mil) quotas, totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (Dezo mil) reais.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
VENER PEREIRA DE SOUZA	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA QUINTA - Que a administração da sociedade será exercida pelo sócio VENER PEREIRA DE SOUZA, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em

Rua Bento Gonçalves, 708/703 - Viamão/RS, CEP: 94.400-410
☎ (51) 3191-6767 mider@mider.com.br www.mider.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208852811 em 17/12/2020 da Empresa SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, Nire 43208852811 e protocolo 207652741 - 10/12/2020. Autenticação: AC1C9420B1A7102D3B152820AF35A9446BFAFCDE. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/765.274-1 e o código de segurança wRtB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/8



negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único - O Sócio – Administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró – labore, na importância que for convenionada de comum acordo entre todos os sócios e dentro dos termos e condições previstos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - O início das atividades é 01/10/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA - Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º - Os sócios poderão deliberar pela elaboração de balanços intermediários, antes de findo o ano calendário, dando os resultados apurados a destinação que entenderem pertinente, podendo efetuar a distribuição antecipada de lucros aos sócios e, inclusive, de forma desproporcional participação de cada um no capital social.

§ 2º - A distribuição de lucros, prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, distingui-se, para todos os efeitos, da retirada mensal de pró-labore, ao qual terá direito a sócia – administradora, prevista no parágrafo único da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Rua Bento Gonçalves, 708/703 - Viamão/RS, CEP: 94.400-410
☎ (51) 3191-6767 mider@mider.com.br www.mider.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208852811 em 17/12/2020 da Empresa SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, Nire 43208852811 e protocolo 207652741 - 10/12/2020. Autenticação: AC1C9420B1A7102D3B152820AF35A9446BF AFCDE. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/765.274-1 e o código de segurança wRtB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/8



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Porto Alegre, 01 de Dezembro de 2020

VENER PEREIRA DE SOUZA

Rua Bento Gonçalves, 708/703 - Viamão/RS, CEP: 94.400-410
☎ (51) 3191-6767 mider@mider.com.br www.mider.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208852811 em 17/12/2020 da Empresa SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, Nire 43208852811 e protocolo 207652741 - 10/12/2020. Autenticação: AC1C9420B1A7102D3B152820AF35A9446BF AFCDE. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/765.274-1 e o código de segurança wRtB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/765.274-1	RSP2000387975	10/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
011.364.630-54	VENER PEREIRA DE SOUZA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, de NIRE 4320885281-1 e protocolado sob o número 20/765.274-1 em 10/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43208852811, em 17/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sandra Rosa Moreira Arrieche.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
011.364.630-54	VENER PEREIRA DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
011.364.630-54	VENER PEREIRA DE SOUZA

Porto Alegre, quinta-feira, 17 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Sandra Rosa Moreira Arrieche, Servidor(a) Público(a), em 17/12/2020, às 14:28 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 20/765.274-1.



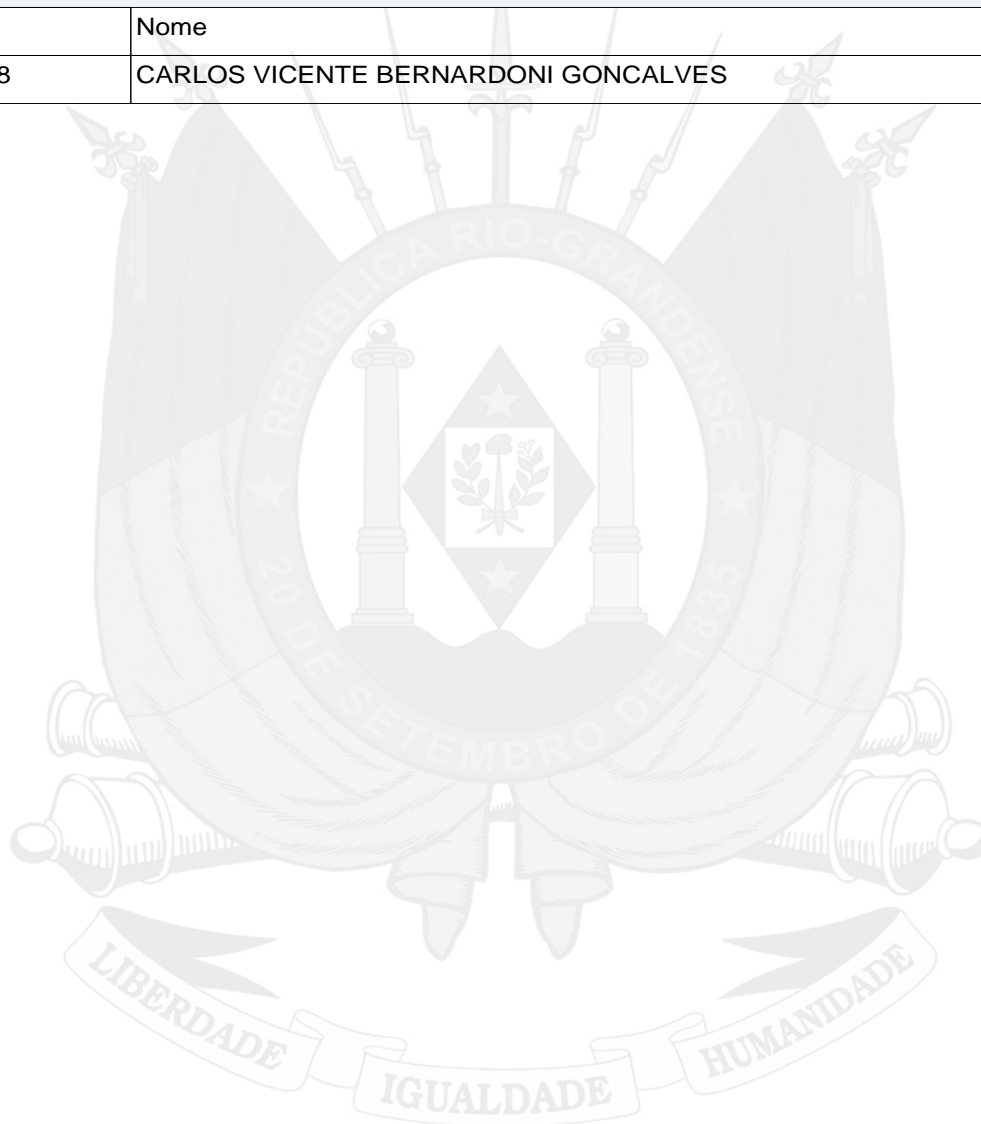


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, quinta-feira, 17 de dezembro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208852811 em 17/12/2020 da Empresa SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, Nire 43208852811 e protocolo 207652741 - 10/12/2020. Autenticação: AC1C9420B1A7102D3B152820AF35A9446BF AFCDE. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/765.274-1 e o código de segurança wRtB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Razão Social: SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

DECLARAÇÃO EPP

A empresa SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.110.229/0001-53 localizada na Rua Teixeira de Freitas 342, Bairro Santo Antônio, no Município de Porto Alegre/RS, DECLARA para os devidos fins que estamos enquadrados na condição de Microempresa e que não estamos incursos nas vedações, referentes ao parágrafo 4 do Art. 3 da Lei Complementar 123/06. Apresentamos à Receita Federal anualmente a Declaração de informações Econômica Fiscal da pessoa jurídica (DEFIS), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal. Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial.

Empresa optante pelo Simples Nacional, desde 01 de outubro de 2007.

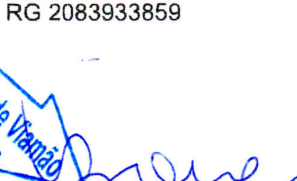
Porto Alegre, 5 de abril de 2021.

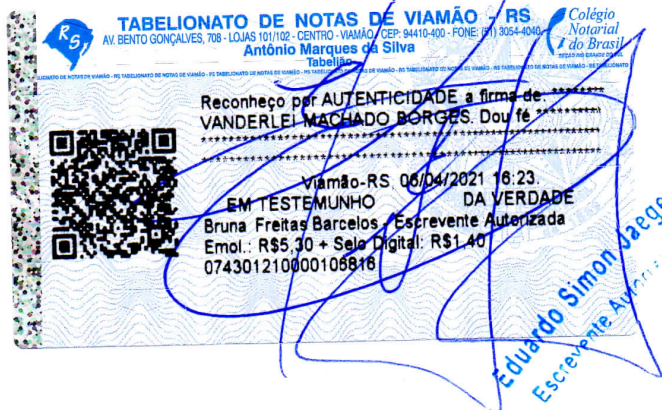
VENER
PEREIRA
DE
SOUZA:01
136463054

Assinado de
forma digital
por VENER
PEREIRA DE
SOUZA:011364
63054
Dados:
2021.04.06
17:50:28 -03'00'

Vener Pereira de Souza
Administrador
CPF: 011.364.630-54
RG 2083933859

09.110.229/001-53
SÃO LOURENÇO COMÉRCIO DE PRODUTOS
Rua Teixeira de Freitas, 342
CEP: 90 640 220 – Porto Alegre/RS
licitacao@distribuidorasaolourenco.com.br
Fone: (51) 3084-5586


Vanderlei Machado Borges
CONTADOR
CRC/RS 59.573
CPF: 528.802.570/34



E-mail: licitacao@distribuidorasaolourenco.com.br Fone: (51) 98622-7991



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VENER PEREIRA DE SOUZA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VENER PEREIRA DE SOUZA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a VENER PEREIRA DE SOUZA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/04/2021 17:51:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa VENER PEREIRA DE SOUZA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 164071204213156645640-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7629bc4d157a4a672458ce9eec9d638e6f486508dd1728771cee1e611dcf45f90a098a5c51b34602705f08020327aeb85e09ce33a20f1c276ffcc43627f6e891



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Declaração Retificadora

Exercício 2021

Ano-Calendário 2020

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2020 a 31/12/2020

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 09.110.229/0001-53
Nome empresarial: SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Data de abertura no CNPJ: 01/10/2007
Regime de Apuração: caixa
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	11
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	8
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 011.364.630-54

Nome: VENER PEREIRA DE SOUZA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 36.000,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio R\$ 0,00
pela ME/EPP

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital 0,00%
social da empresa (%)

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 09.110.229/0001-53 UF: RS

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 340.388,01

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 388.827,72

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração -R\$ 19.247,56

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 21.726,28

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 868.160,04

Aquisições no mercado interno R\$ 868.160,04

Importações R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 16.572,93

Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 1.521,04

Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 935.029,42

Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 494.049,91

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
PR	R\$ 90.491,11
RJ	R\$ 6.053,43
SC	R\$ 288.820,37
SP	R\$ 106.753,98

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
SC	R\$ 1.461,44
SP	R\$ 76.726,00

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações do município PORTO ALEGRE

Saída por transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo proprietário Valor não informado

Aquisição de mercadorias de contribuintes dispensados de inscrição, exceto produtor rural

Valor da compra		R\$ 460,05
UF	Município de origem da mercadoria	Valor da compra da mercadoria
RS	NAO-ME-TOQUE	R\$ 82,50
RS	SANTA MARIA	R\$ 377,55

Autos de infração pagos ou com decisão administrativa irrecorrível decorrentes de saídas de mercadorias ou prestações de serviço não oferecidas à tributação, somente o valor da operação

Valor das operações ou prestações não oferecidas à tributação Valor não

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
--------------	--	--------------------------

-

-

-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 20/05/2021 18:25:49

Número do Recibo: 02.07.21140.0385116-2

Autenticação: 09054.11947.02350.29628



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais(DEFIS)

Exercício: 2021

Ano Calendário: 2020

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO RETIFICADORA

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2020 a 31/12/2020

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	CNPJ da Matriz 09.110.229/0001-53
Data da Abertura no CNPJ 01/10/2007	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração Caixa	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 20/05/2021 18:25:49
Número do Recibo 02.07.21140.0385116-2
Autenticação 09054.11947.02350.29628

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)

CONTRIBUINTE: SAO LOURENCO COM DE PROD DE LIMPEZA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 096/3360507

CNPJ: 09.110.229/0001-53



Mais informações leia o QR-CODE

EXIJA DOCUMENTO FISCAL

A inclusão do CPF no documento fiscal é obrigação da empresa!

Participe do Programa Nota Fiscal Gaúcha

Lei 14.020/12 e Decreto 50.199/13



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA FAZENDA



IDENTIFICAÇÃO

ENDEREÇO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)

Inscrição Estadual	096/3360507
CNPJ	09.110.229/0001-53
Nome Fantasia	
Razão Social	Sao Lourenco Comercio De Produtos De Limpeza Ltda
Enquadramento	Simples Nacional
Situação Cadastral Vigente	Habilitado



Veja mais em www.nfg.sefaz.rs.gov.br



IDENTIFICAÇÃO

ENDEREÇO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)

Logradouro	Rua Teixeira De Freitas
Número	342 - 1 E 2 Andar
Bairro	Santo Antonio
Município	Porto Alegre
Cep	90640220
Telefone	51-36651800



Veja mais em www.nfg.sefaz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 09110229000153,
Endereço - RUA TEIXEIRA DE FREITAS 342.

25 de Junho de 2021, às 14:30:18

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **7f31729764ac267f3acbf3cda8a4f2ce**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.110.229/0001-53

Razão Social: VENER PEREIRA DE SOUZA

Endereço: R DOUTOR GASTAO RHOES 31 / SANTANA / PORTO ALEGRE / RS /
90620-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2021 a 10/08/2021

Certificação Número: 2021041301284506267155

Informação obtida em 07/05/2021 18:11:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA					
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA					
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 4320885281-1	CNPJ 09.110.229/0001-53	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 01/10/2007	Data de Início de Atividade 01/10/2007		
Endereço Completo: RUA TEIXEIRA DE FREITAS 342 1 E 2 ANDAR - BAIRRO SANTO ANTONIO CEP 90640-220 - PORTO ALEGRE/RS					
Objeto Social: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO RESIDENCIAL E COMERCIAL, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, LAMPADAS E ACESSORIOS.					
Capital Social: R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO		
Sócio(s)/Administrador(es)	CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
011.364.630-54	VENER PEREIRA DE SOUZA	xxxxxxx	R\$ 10.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	
Status: CADASTRADA	Situação: ATIVA		Número: 43208852811		
Último Arquivamento: 17/12/2020	Ato 090 - CONTRATO		Evento(s) 2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR 046 - TRANSFORMACAO		
Empresa(s) Antecessora(s)	Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
VENER PEREIRA DE SOUZA - EPP	4310739878-3	43208852811	xx	TRANSFORMACAO	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela	Nire	CNPJ	Endereço		
NADA MAIS#					

Porto Alegre, 30 de Abril de 2021 17:18


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000433352 e visualize a certidão)



21/140.976-6

Razão Social: SÃO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

TERMO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SÃO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. A Firma estabelecida no Endereço: Rua Teixeira de Freitas 342, Bairro Santo Antônio, no Município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.110.229/0001-53, por intermédio do seu representante legal o Sr. Vener Pereira de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 2083933859e do CPF nº 011.364.630-54.

OUTORGADOS:

JUAN MICHEL DE SOUZA VALASQUES, Brasileiro, solteiro, maior de idade, portador da carteira de identidade sob nº 7121778588 e do CPF 862.618.000-49, residente e domiciliado na Rua Osvaldo França Junior, 45, Bairro Mario Quintana na cidade de Porto Alegre/RS;

ENVER PEREIRA DE SOUZA, Brasileiro, solteiro, maior de idade, portador da carteira de identidade sob nº 8113553948 e do CPF 040.116.650-67, residente e domiciliado na Rua São Luis, 662 AP 701, Bairro Partenon na cidade de Porto Alegre/RS;

JULIANO BRAGA DE FREITAS, Brasileiro, solteiro, maior de idade, portador da carteira de identidade sob nº 1103652671 e do CPF 022.934.590-55, residente e domiciliado na Rua São Miguel, 220, Bairro Santa Cecília na cidade de Viamão/RS.

PODERES: O outorgado está autorizado a representar a outorgante em processo de licitação pública, podendo levar e trazer quaisquer documentos em nome do outorgante. Podendo propor preços, formulação de ofertas e lances verbais nos pregões, solicitar e prestar informações e esclarecimentos, bem como apresentar reclamações ou recursos, assinar qualquer documento e contrato pertinente as licitações, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do decreto nº 3555.

Viamão, 19 de abril de 2021.



Vener Pereira de Souza

Vener Pereira de Souza
Administrador
CPF: 011.364.630-54
RG 2083933859


09.110.229/001-53
SÃO LOURENÇO COMÉRCIO DE PRODUTOS
Rua Teixeira de Freitas, 342
CEP: 90.640.220 – Porto Alegre/RS
licitacao@distribuidorasaoLourenco.com.br
Fone: (51) 3084-5586

4º TABELIONATO
Marcos Rocha Canto
Escrivente Autorizado

4º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Azenha, 1152 - Porto Alegre/RS - Fone/Fax: (51) 3230-9900
BEL. SÉRGIO AFONSO MANICA - Tabelião Designado - CPF: 098.281.170-53

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de **VENER PEREIRA DE SOUZA**, indicada com a seta de uso deste tabelionato, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, RS, 22 de abril de 2021
Marcos Rocha Canto - Escrivente Autorizado
Emol: R\$ 7,80 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0457 01 2000003 56631



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

E-mail: licitacao@distribuidorasaoLourenco.com.br Fone: (51) 98622-7991



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VENER PEREIRA DE SOUZA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VENER PEREIRA DE SOUZA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a VENER PEREIRA DE SOUZA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/04/2021 17:52:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa VENER PEREIRA DE SOUZA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 164072204216249493523-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b173a351157ab5ad0b20f200303e94a566a2bb51e26ca1ef9ca0ec949e1e248a9f2317633850d7a085c7b10f9ff638d5a5e09ce33a20f1c276fcc43627f6e891



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Razão Social: SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Proposta de Preços

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos materiais citados abaixo, objetos deste **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021** para **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS**.

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
1	130	PCT	Absorvente Feminino Ultra Proteção, formato anatômico com gel em sua fórmula, solidifica o fluxo absorvendo-o melhor e ajudando no controle de possíveis odores, com dupla segurança, canais que absorvem mais rápido e por muito mais tempo, evitando vazamentos, pacote com no mínimo 20 unidades	DISFARCE	R\$ 5,98	R\$ 777,40
15	50	UND	Balde de plástico com alça em alumínio, capacidade 60 litros	ARQPLAST	R\$ 59,98	R\$ 2.999,00
21	50	PCT	Capa de fardo modelo cesta básica, medidas 50x80cm, cor transparente, pacote com 100 unidades	MB	R\$ 54,90	R\$ 2.745,00
22	25	UND	Cera em pasta cremosa especial incolor, embalagem com 20 litros	GUANABAR A	R\$ 489,90	R\$ 12.247,50
25	50	UND	Cesto para depósito de lixo, com tampa e pedal, capacidade entre 6 à 8 litros	ARQPLAST	R\$ 16,50	R\$ 825,00
26	50	UND	Cesto para depósito de lixo, com tampa e pedal, capacidade mínima de 18 litros	JAGUAR	R\$ 32,98	R\$ 1.649,00
50	70	UND	Extensor para limpeza de vidros com rodo, cabo retrátil, um lado lava e outro seca	BETTANIN	R\$ 85,98	R\$ 6.018,60
64	40	UND	Isqueiro com selo holográfico Inmetro, acende até 3.000 vezes	HIPER	R\$ 3,48	R\$ 139,20
79	25	UND	Mop pó, em algodão, medidas aprox. 80x12 cm de cor natural	NOBRE	R\$ 63,88	R\$ 1.597,00
80	25	UND	Mop pó, em algodão, ponta cortada, medidas aprox. 80x16 cm de cor natural	NOBRE	R\$ 63,88	R\$ 1.597,00
84	800	EMB	Pano de limpeza, multi-uso, poroso antibactericida, descartável, med aprox. 60x33cm, pacote c/5 unidades	VABENE	R\$ 2,64	R\$ 2.112,00
126	85	UND	Vassoura tipo escovão, cerdas duras e cabo em chapa de aço ou madeira, tamanhos mínimo da vassoura 25 x 8,6 x 4,2 cm e cabo 120cm	GAUCHA	R\$ 7,98	R\$ 678,30
TOTAL						R\$ 33.385,00

ⓘ No preço acima já estão incluídos: vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com seguros, transporte, deslocamento, instalação, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

ⓘ Consoante com a disposição do **Art. 78, XV, da Lei 8.666/93**, o CONTRATADO tem direito de invocar o *exceptio non adimpleti contractus* após 90 dias de inadimplência da CONTRATANTE.

Domicílio Bancário: Bannrisul
Prazo de Entrega: Conforme edital.

Agência: 0062 **CC:** 068574660-4
Validade da proposta: 60 dias.

Porto Alegre, 1 de julho de 2021.

VENER
PEREIRA DE
SOUZA:01136
463054

Assinado de forma digital por VENER PEREIRA DE SOUZA:01136463054
Dados: 2021.07.01 13:48:10 -03'00'

Vener Pereira de Souza
Administrador
CPF: 011.364.630-54
RG 2083933859

09.110.229/0001-53

SÃO LOURENÇO COMÉRCIO DE PRODUTOS

Rua Teixeira de Freitas, 342
CEP: 90.640.220 – Porto Alegre/RS
licitacao@distribuidorasaolourenco.com.br
Fone: (51) 3084-5586

Art. 3º Dos atos praticados pelo Superintendente no exercício da delegação de que trata o caput, caberá recurso, nos termos da Resolução-RDC/Anvisa nº 25, de 4 de abril de 2008, que será submetido a análise e decisão pela Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 4º A autoridade delegatária deverá apresentar, quadrimestralmente, à Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitário, todas as Resoluções (REs) publicadas, acompanhada das considerações que julgar pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 257, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U nº 43, de 5 de março de 2014, seção 1, pág. 52.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 401, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, o disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliados às disposições contidas no art. 16, incisos VIII, IX e X e no art. 55, inciso IV, da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Alimentos e Correlatos, até 10 de outubro de 2014, competência específica para:

I - expedir Resoluções (REs) referentes à proibição, suspensão ou interdição, inclusive cautelar, como medida de interesse sanitário, da fabricação, importação, armazenamento, distribuição e comercialização e consumo de produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária de competência da GGALI, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;

II - expedir Resoluções (REs) referentes à interdição, inclusive cautelar, como medida de interesse sanitário, dos locais de fabricação, importação, armazenamento, distribuição e comercialização de produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária de competência da GGALI, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde, no âmbito de suas atribuições regimentais; e

III - expedir Resoluções (REs) de revogação ou insubsistência das medidas de interesse sanitário previstas nos incisos I e II.

Parágrafo único - Nos casos do inciso I, o Superintendente de Alimentos e Correlatos fica autorizado a determinar a apreensão, inutilização e/ou recolhimento dos produtos proibidos ou suspensos, conforme avaliação de risco realizada pela área, diante do caso.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Superintendente no exercício da delegação de que trata o caput, caberá recurso, nos termos da Resolução-RDC/Anvisa nº 25, de 4 de abril de 2008, que será submetido a análise e decisão pela Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º A autoridade delegatária deverá apresentar, quadrimestralmente, à Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitário, todas as Resoluções (REs) publicadas, acompanhada das considerações que julgar pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 336, de 20 de março de 2014, publicada no D.O.U nº 55, de 21 de março de 2014, seção 1, pág. 25.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 402, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos incisos VIII, IX e X do art. 16 e no inciso IV do art. 55 do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Delegar ao Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade, até 10 de outubro de 2014, competência específica para:

I - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, alteração, renovação e cancelamento de Autorizações de Funcionamento, Autorizações Especiais de Funcionamento e de certificados de cumprimento de boas práticas relativamente a empresas e estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, no âmbito de suas atribuições regimentais; e

II - decidir a respeito de requerimentos de esgotamento de estoques de produtos sujeitos à vigilância sanitária, no âmbito de suas atribuições regimentais.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Gerente-Geral no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, publicada no D.O.U nº 45, de 6 de março de 2012, seção 1, pág. 94.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 1º de abril de 2014

Nº 31 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decide:

Por tornar insubsistente o Aresto nº 002, de 8 de janeiro de 2014, única e exclusivamente quanto ao item 2, expediente 0632228/13-0, do processo 25351.385073/2012-12 referente à empresa E.M.S. S/A, C.N.P.J.: 57.507.378/0003-65, publicado no Diário Oficial da União nº 06 de 09 de janeiro de 2014, Seção 1, página 39, para dar cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº 3829-18-2014.4.01.3400. Determina, ainda, que o mencionado expediente seja pautado em Reunião Ordinária da Dícol para deliberação. Publique-se.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS Seção I Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

Seção II Definições

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e entes/órgãos de vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução;

III - Autorização Especial (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes desta Resolução;

IV - caducidade: estado ou condição da autorização que se tornou caduca, perdendo sua validade pelo decurso do prazo legal;

V - comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

VII - documentos para instrução: documentos apresentados para instrução de processos ou petições relativos à Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE);

VIII - empresa: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que explore como objeto principal ou subsidiário as atividades discriminadas na Seção III do Capítulo I desta Resolução, equi-

parando-se à mesma as unidades dos órgãos de administração direta ou indireta, federal ou estadual, do Distrito Federal e dos municípios que desenvolvam estas atividades;

IX - envase ou enchimento de gases medicinais: operação referente ao acondicionamento de gases medicinais em cilindros e líquidos criogênicos em tanques criogênicos ou caminhões-tanque;

X - estabelecimento: unidade da empresa constituída juridicamente e com CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) devidamente estabelecido;

XI - filial: qualquer estabelecimento vinculado a outro que detenha o poder de comando sobre este;

XII - formulário de petição (FP): instrumento para inserção de dados que permitem identificar o solicitante e o objeto solicitado, disponível durante o peticionamento, realizado no sítio eletrônico da Anvisa (<http://www.anvisa.gov.br>);

XIII - licença sanitária: documento emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer;

XIV - matriz: estabelecimento da empresa que representa sua sede, ou seja, aquele que tem primazia na direção e a que estão subordinados todos os demais, chamados de filiais;

XV - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVI - peticionamento eletrônico: requerimento realizado em ambiente Internet, por meio do formulário de petição identificado por um número de transação, cujos dados são diretamente enviados ao sistema de informações da Anvisa, sem necessidade de envio da documentação física à Agência;

XVII - peticionamento manual: requerimento realizado em ambiente Internet por meio do formulário de petição, identificado por um número de transação, cujos documentos serão fisicamente protocolados na Anvisa;

XVIII - produto para saúde de uso leigo: produto médico ou produto diagnóstico para uso in vitro de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa;

XIX - responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XX - responsável técnico: profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional para a atividade que a empresa realiza na área de produtos abrangidos por esta Resolução;

XXI - requisitos técnicos: critérios técnicos e operacionais estabelecidos nesta Resolução exigidos das empresas ou estabelecimentos para fins de Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), sem prejuízo dos requisitos previstos em normas específicas, complementares e suplementares da Anvisa, dos Estados, Municípios e Distrito Federal; e

XXII - substâncias e plantas sujeitas a controle especial: aquelas relacionadas nas listas do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Seção III Abrangência

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Art. 4º A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A AE é também obrigatória para as atividades de plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial e somente é concedida à pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha por objetivo o estudo, a pesquisa, a extração ou a utilização de princípios ativos obtidos daquelas plantas.

§ 2º Para a concessão e renovação da autorização tratada no § 1º, o plano da atividade a ser desenvolvida, a indicação das plantas, a localização, a extensão do cultivo, a estimativa da produção e o local da extração devem ser avaliados durante a inspeção pela autoridade sanitária local competente e constar do respectivo relatório de inspeção.

§ 3º As substâncias proscritas e as plantas que as originam, bem como as plantas proscritas, conforme o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, somente poderão ser empregadas nas atividades de estudo e pesquisa quando devidamente autorizadas pela Anvisa por meio de Autorização Especial Simplificada para estabelecimentos de ensino e pesquisa, conforme legislação específica.

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;



IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

Art. 6º As farmácias e drogarias deverão seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 28 de março de 2013.

Art. 7º Os estabelecimentos detentores de AFE para a atividade de distribuição ou fabricação de produtos para saúde poderão comercializar produtos para saúde no varejo, sem a necessidade de AFE específica para a referida atividade, desde que sejam cumpridas as exigências da legislação local acerca do licenciamento de estabelecimentos.

Art. 8º As fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto nesta Resolução e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 32, de 5 de julho de 2011.

CAPÍTULO II

DO PETICIONAMENTO E ANÁLISE

Art. 9º O requerimento de concessão, renovação, cancelamento, alteração, retificação de publicação, cumprimento de exigência e aditamento, bem como a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos pedidos de AFE e AE de empresas e estabelecimentos que realizem as atividades abrangidas por esta Resolução dar-se-á por meio de petição eletrônica ou petição manual.

Art. 10. Os critérios para o petição, o recolhimento de taxa e as atividades inerentes a cada tipo de AFE e AE estão estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006.

§ 1º A AFE deve ser peticionada por cada empresa que realiza atividades com medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz da empresa, e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais.

§ 2º No caso de atividades realizadas com produtos para saúde, o petição na AFE deve ser por estabelecimento, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que irá realizar a atividade peticionada.

§ 3º A AE deve ser peticionada utilizando o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 4º A AE a ser obtida para as atividades que não estejam enquadradas no art. 3º desta Resolução não está condicionada à concessão de AFE.

Art. 11. O ato administrativo público de concessão, renovação, cancelamento, alteração e retificação de publicação de AFE e AE somente produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput as alterações relativas à mudança de responsável técnico e responsável legal, que deverão ser peticionadas eletronicamente pela empresa ou estabelecimento para alteração do cadastro, no prazo de 30 dias após consolidação da alteração, e serão atualizadas automaticamente, sem publicação no DOU.

§ 2º Excetua-se do caput o indeferimento de retificação de publicação, cuja decisão será comunicada diretamente à empresa.

Seção I

Dos Requisitos Técnicos e Documentos para Instrução

Art. 12. A concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e a retratação de recurso administrativo de AFE e AE dependem:

I - do cumprimento dos requisitos técnicos contidos nesta Resolução; e

II - da análise e deferimento dos documentos para instrução anexados ao formulário de petição devidamente preenchido e protocolado via petição eletrônica ou petição manual.

Parágrafo único. Quando se tratar de AE, além do cumprimento do disposto nos incisos I e II, também devem ser cumpridas as exigências contidas na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 13. O cadastro das filiais deve ser realizado e mantido atualizado pela empresa no banco de dados da Anvisa.

Art. 14. Os requisitos técnicos devem ser verificados no ato da inspeção sanitária e estas informações devem constar no relatório de inspeção emitido pela autoridade sanitária local competente.

Art. 15. A documentação de instrução dos pedidos de concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e recurso administrativo de AFE e AE deve ser apresentada conforme descrição a seguir:

I - para concessão em favor de:

a) fabricantes: relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente;

b) varejistas de produto para a saúde: contrato social com objeto compatível com a atividade pleiteada;

c) outras empresas: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados.

II - para renovações: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados.

III - para as seguintes alterações:

a) ampliação ou redução de atividades ou classes de produtos: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;

b) alteração de endereço: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;

c) alteração de endereço por ato público: declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração;

d) alteração de razão social: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com dados atualizados;

e) alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil: CNPJ com dados atualizados;

f) alteração de responsável técnico: documento de regularidade técnica atualizado e emitido pelo respectivo Conselho de Classe profissional;

g) alteração de responsável legal: cópia da respectiva alteração de contrato social devidamente consolidada ou a ata de assembleia devidamente registrada na Junta Comercial.

IV - para retificações de publicação, cancelamentos a pedido e recursos administrativos: ofício com a justificativa técnica para o pleito, com a juntada de quaisquer documentos que a empresa ou estabelecimento julgue necessários para a comprovação de erro de publicação, justificativa para o cancelamento ou reforma da decisão de indeferimento.

§ 1º No petição de concessão por empresas que tiveram AFE ou AE canceladas por caducidade, o relatório de inspeção ou documento equivalente podem ser substituídos pela licença sanitária vigente com os dados atualizados.

§ 2º No petição de renovação, caso os documentos requeridos ainda não tenham sido emitidos, será aceito como documento de instrução a licença sanitária relativa ao exercício imediatamente anterior, desde que o requerimento do exercício atual tenha sido devidamente protocolado na autoridade sanitária local competente, em data anterior ao vencimento.

§ 3º No petição de renovação, as empresas transportadoras de medicamentos, sem armazenagem, ficam dispensadas de apresentar licença sanitária ou documento equivalente referente a ano corrente, nos casos em que a legislação local dispensar sua renovação.

§ 4º Nos petições relativas à AE, a licença sanitária, o relatório de inspeção ou o documento equivalente devem informar explicitamente que o estabelecimento cumpre os requisitos de controle especial constantes da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e da Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 16. A Anvisa pode, a qualquer momento, obedecido o devido processo legal, cancelar a AFE e a AE das empresas ou estabelecimentos caso ocorram fatos que justifiquem tal medida.

Art. 17. Para fins de tomada de decisão acerca dos petições de concessão, renovação e alteração de AFE e AE, o relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para a atividade pleiteada, deve ter sido emitido pela autoridade sanitária local competente em até 12 (doze) meses anteriores à data de protocolização do pedido.

Art. 18. A apresentação de documentos ilegíveis ou a ausência de documentos de instrução ensejará o indeferimento das petições de AFE e AE.

Seção II

Da Renovação

Art. 19. A AFE e a AE de empresas ou estabelecimentos que realizem as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fracionamento, importação, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos, insumos farmacêuticos, substâncias sujeitas a controle especial e os medicamentos que as contenham, o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, bem como o envase ou enchimento de gases medicinais devem ser renovadas anualmente, a partir da data da publicação da sua concessão inicial no DOU.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à AFE e à AE concedidas para as atividades de fabricação ou produção de medicamentos e insumos farmacêuticos e para quaisquer atividades de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

Art. 20. A petição de renovação de AFE e AE deve ser protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU.

§ 1º A petição protocolada em data anterior ou posterior ao período fixado no caput deste artigo será indeferida pela Anvisa em razão da sua intempestividade.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo sem que tenha sido efetivado o protocolo da petição de renovação, a respectiva AFE ou AE será considerada caduca ao término de sua vigência.

§ 3º A caducidade da AFE e da AE não será publicada no DOU e poderá ser consultada no cadastro da empresa ou estabelecimento no site da Anvisa.

§ 4º A empresa ou estabelecimento cuja AFE ou AE caducar, tiver seu requerimento de renovação indeferido ou for cancelada, deve peticionar a concessão de uma nova AFE ou AE para fins de regularização.

Art. 21. As petições de renovação de AFE e AE protocoladas dentro dos prazos previstos no caput do art. 20, cuja decisão não seja publicada pela Anvisa no DOU até a data de seus respectivos vencimentos, serão consideradas automaticamente renovadas.

§ 1º. O protocolo de renovação é documento apto para a comprovação da regularidade da autorização das empresas e estabelecimentos, caso não haja nenhum ato publicado em contrário no DOU.

§ 2º A Anvisa pode, a qualquer tempo, indeferir a petição de renovação de AFE ou AE que tenha sido renovada automaticamente, nos termos deste artigo, em razão da conclusão insatisfatória de sua análise.

Seção III

Da Alteração

Art. 22. A alteração da AFE ou da AE cabe nas seguintes hipóteses:

I - ampliação de atividades;

II - redução de atividades;

III - ampliação de classes de produtos;

IV - redução de classes;

V - alteração de endereço;

VI - alteração de razão social;

VII - alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil;

VIII - alteração de responsável técnico; e

IX - alteração de responsável legal.

Parágrafo único. A ampliação e redução de classes de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos.

Art. 23. Os pedidos de alterações da AFE e da AE deverão ocorrer de forma individual e separada em cada AFE e AE da empresa e de seus estabelecimentos, quando aplicável.

Parágrafo único. Os prazos de validade da AFE e da AE não são interrompidos nem prorrogados em decorrência de alterações que surgirem durante seus respectivos períodos de vigência.

Seção IV

Do Cancelamento

Art. 24. O cancelamento da AFE e AE a pedido da empresa ou estabelecimento deve ser peticionado nos seguintes casos:

I - encerramento de atividades; ou

II - encerramento de atividades com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, bem como com as plantas que podem originar tais substâncias.

Parágrafo único. O cancelamento da AFE ou da AE não afasta a responsabilidade da empresa ou estabelecimento pelos produtos que ainda estiverem no mercado.

Seção V

Do Recurso Administrativo

Art. 25. No caso de indeferimento de pedidos relativos à AFE e AE, é cabível recurso administrativo nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008.

Art. 26. O recurso administrativo deve ser interposto uma única vez para cada expediente indeferido.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA FABRICANTES

Art. 27. Os fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I - informações gerais:

a) contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;

c) autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;

d) organograma e definição dos cargos, responsabilidades e da qualificação necessária para seus ocupantes;

e) comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e

f) contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável.

II - requisitos técnicos:

a) instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;

b) sistema de qualidade estabelecido;

c) política de validação e qualificação claramente definida, nos casos em que seja exigido pela norma de boas práticas de fabricação específica;

d) sistemas de utilidades de suporte ao processo produtivo em condições adequadas à finalidade a que se propõem;

e) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alterações de suas características;

f) recursos humanos capacitados ao desempenho das atividades de produção, controle da qualidade, garantia da qualidade e demais atividades de suporte;

g) meios para a inspeção e o controle de qualidade dos produtos que industrialize, incluindo especificações e métodos analíticos;

h) procedimentos operacionais padrão e demais documentos necessários concluídos e aprovados;

i) meios capazes de eliminar ou reduzir elementos de poluição decorrente da industrialização procedida, que causem efeitos nocivos à saúde; e

j) para fabricantes de produtos para saúde, também devem ser apresentadas evidências do cumprimento do plano de desenvolvimento de projeto até, no mínimo, a fase de definição de dados de entrada de projeto.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES, ARMAZENADORES, TRANSPORTADORES, EXPORTADORES E FRACIONADORES

Art. 28. Os importadores, distribuidores, armazenadores, transportadores e exportadores de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos para higiene pessoal, perfumes e saneantes e fracionadores de insumos farmacêuticos, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I - informações gerais:

a) contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;

c) autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;

d) contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável;

e) comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e

f) para distribuidores e armazenadores de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, Manual de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

II - requisitos técnicos:

a) existência de instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;

b) existência de recursos humanos qualificados e devidamente capacitados ao desempenho das atividades da empresa ou estabelecimento, incluindo, no caso de importadora de medicamentos, a garantia da qualidade dos medicamentos, a investigação de desvio de qualidade e demais atividades de suporte;

c) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alteração de suas características;

d) procedimentos operacionais padrão para recepção, identificação, controles de estoque e armazenamento de produtos acabados, devolvidos ou recolhidos;

e) programa de autoinspeção, com abrangência, frequência, responsabilidades de execução e ações decorrentes das não conformidades;

f) área separada, identificada e de acesso restrito para o armazenamento de produtos ou substâncias sujeitas a controle especial;

g) sistema de controle de estoque que possibilite a emissão de inventários periódicos;

h) sistema formal de investigação de desvios de qualidade e medidas preventivas e corretivas adotadas após a identificação das causas;

i) sistema da qualidade estabelecido;

j) plano para gerenciamento de resíduos;

k) áreas de recebimento e expedição adequadas e protegidas contra variações climáticas;

l) mecanismos que assegurem que fornecedores e clientes estejam devidamente regularizados junto às autoridades sanitárias competentes, quando aplicável; e

m) para transportadores, relação do quantitativo e identificação dos veículos próprios ou de terceiros sob sua responsabilidade, disponibilizados para o transporte, que deverão ser munidos dos equipamentos necessários à manutenção das condições específicas de transporte requeridas para cada produto sujeito à vigilância sanitária.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA ATIVIDADES COM SUBSTÂNCIAS OU MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Art. 29. Para as atividades com substâncias ou medicamentos sujeitos a controle especial deverão ser apresentados os seguintes documentos, bem como deverão ser cumpridos os requisitos técnicos contidos na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999, a serem avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I - contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;

II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com o código e a descrição da atividade econômica referente à atividade peticionada; e

III - comprovação da responsabilidade técnica realizada por profissional legalmente habilitado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Ficam revogados a partir da entrada em vigor desta Resolução os seguintes regulamentos: os itens 2, 3 e 6 da Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 1994; a Portaria SVS/MS nº 182, de 20 de novembro de 1996; os artigos 3º, 5º, 6º, 9º e 10 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998; os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 11, 12 e 13 da Instrução Normativa do Anexo e o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999; a Portaria SVS/MS nº 1.052, de 29 de dezembro de 1998; o parágrafo único do art. 10, o art. 12 e o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 802, de 8 de outubro de 1998; a Resolução nº 329, de 22 de julho de 1999; a Resolução nº 327, de 22 de julho de 1999; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 128, de 9 de maio de 2002; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 158, de 31 de maio de 2002; e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo único. O § 1º do art. 11 desta Resolução somente terá efeito a partir da disponibilização do peticionamento e divulgação da data de implementação pela Anvisa.

Art. 31. Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 32. A partir da entrada em vigor desta Resolução, ficam mantidas as internalizações das seguintes Resoluções MERCOSUL: GMC nº 3/99 - "Registro de Empresas de Produtos Domissanitários"; GMC nº 05/05 - "Regulamento Técnico sobre Autorização de Funcionamento/ Habilitação de Empresas de Produtos de Higiene Pes-

soal, Cosméticos e Perfumes, suas Modificações y Cancelamento"; GMC nº 132/96 - Alterações da Autorização de Funcionamento das Empresas Solicitantes de Registro de Produtos Farmacêuticos do Estado Parte Receptor; e GMC nº 24/96 - Registro de Empresas Domissanitárias.

Art. 33. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.165, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013,

Considerando os artigos 6º, 7º, inciso XV e 8º, §1º, inciso X, da Lei nº 9.782, 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da comercialização, em todo o território nacional, do produto denominado PEDRAS AROMATIZADAS PARA FUMO EM NARGUILÉ, da marca SHIAZO, de responsabilidade da empresa REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ: 07.756.070.0001-13.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.166, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013,

Considerando os artigos 6º, 7º, inciso XV e 8º, §1º, inciso X, da Lei nº 9.782, 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da comercialização, em todo o território nacional, do produto denominado PEDRAS AROMATIZADAS PARA FUMO EM NARGUILÉ, da marca ISHTAR, de responsabilidade da empresa LUGREGI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., CNPJ: 11.969.735/0001-44, fabricada pela empresa TABACOS MATA FINA LTDA., CNPJ: 08.927.620/0001-82.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 140, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

ANEXO V (*)

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS COMO CACON OU UNACON OU AUTORIZADOS COMO SERVIÇO ISOLADO DE RADIOTERAPIA NA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA.

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	CÓDIGO	MANTENEDORA	HABILITAÇÃO
AC	Rio Branco	Hospital da Fundação Hospitalar Estadual do Acre	2001586	63.602.940/0001-70	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
AL	Arapiraca	Complexo Hospitalar Manoel André - CHAMA	2005417	04.710.210/0001-24	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
AL	Arapiraca	Hospital Afro Barbosa/Sociedade Médica Afra Barbosa SC	2004976	12.171.534/0001-60	17.06		Unacon
AL	Maceió	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Maceió	2007037	12.307.187/0001-50	17.13		Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
AL	Maceió	Hospital Universitário Alberto Antunes/Universidade Federal de Alagoas	2006197	24.464.109/0001-48	17.12		Cacon
AL	Maceió	Hospital do Açúcar/Fundação da Agro-Indústria de Açúcar e do Alcool de Alagoas	2006448	17.989.187/0001-09	17.11		Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
AP	Macapá	Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima	2020645	23.086.176/0004-56	17.06		Unacon
AM	Manaus	Hospital da Fundação Centro de Controle de Oncologia/CECON	2012677	34.570.820/0001-30	17.07, 17.08 e 17.09		Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
BA	Feira Santana	Hospital Dom Pedro de Alcântara/Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana	2601680	13.227.038/0001-43	17.07 e 17.08	Santa Casa de Misericórdia de F. Santana	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
BA	Itabuna	Hospital Calixto Midlej Filho	2772280	14.349.740/0002-23	17.06	Santa Casa de Misericórdia de Itabuna	Unacon com Serviço de Radioterapia
BA	Ilhéus	Hospital Manoel Novaes	2525569		17.14 e 17.15		
BA	Ilhéus	Hospital São José Maternidade Santa Helena/Santa Casa de Mis.	2802112	14.168.470/0001-73	17.06		Unacon
BA	Juazeiro	Hospital Regional de Juazeiro	4028155	13.937.131/0001-41	17.06	Secretaria de Estado da Saúde da Bahia	Unacon
BA	Salvador	Hospital São Rafael/Fundação Monte Tabor	0003808	13.926.639/0001-44	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
BA	Salvador	Hospital Professor Edgard Santos/Hospital Universitário MEC - Universidade Federal da Bahia/FA-PEX	0003816	15.180.714/0002-87	17.08		Unacon com Serviço de Hematologia